

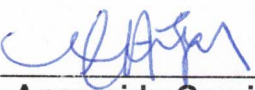
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOOLATRA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco, às 19:00 horas em São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, na Avenida Oreste Quercia nº 2254 no centro de São Joaquim da Barra estado de São Paulo, o Sr. (a) Eurípedes Aparecido Garcia Moreira abriu a Assembleia Geral Extraordinária com a verificação do quórum e estando este confirmado pela presença de nove membros da diretoria, foi lido o edital de convocação com a ordem do dia: : a) Alteração Parcial do Estatuto Social apresentada pelos membros da diretoria. Foi aclamado para presidir os trabalhos Senhor Presidente, que convidou a mim, Hilda da Silveira Espósito para secretariar e lavrar a presente Ata.

Foi informado aos associados pelo Presidente da mesa, que para facilitar a captação de recursos públicos e/ou privados, serão necessárias a inclusão de alguns objetivos sociais no Estatuto Social da instituição. Foi informado também, que pela necessidade de alterar o Estatuto, seria conveniente aproveitar o momento e alterar/incluir mais algumas previsões e normas para fazerem parte do novo Estatuto, bem como, corrigir pequenos erros de grafias, formatação e renumeração dos artigos. Dessa forma, foi apresentado aos presentes, o novo Estatuto Social da instituição, sendo que depois de lido artigo por artigo, o mesmo foi aprovado por unanimidade sem nenhuma ressalva.

A seguir, o senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para a lavratura da ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, discutida e submetida à votação, sendo aprovada por todos, assinada pelo Presidente e Secretária da mesa. Esta é a cópia fiel da ata que se acha lavrada no livro de registro de Atas das Assembleias Gerais.

São Joaquim da Barra- SP 20 de fevereiro de 2025.



Eurípedes Aparecido Garcia Moreira
Presidente

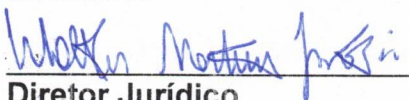
OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA

PRENOTAÇÃO
2680

31/03/2025



Hilda da Silveira Espósito
Secretaria



Diretor Jurídico

SJB Tabelião de Notas e Protesto
São Joaquim da Barra-SP

MARIA LYDIA GOMES FLORA - Tabelião Pública
Rua Sergipe, 1298 - Centro - CEP: 14600-000
São Joaquim da Barra - SP - (16) 3818-2144 / (16) 3818-3631

RECONHEÇO, neste instrumento, SEM valor econômico, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: EURÍPEDES APARECIDO GARCIA MOREIRA(22387), HILDA DA SILVEIRA ESPOSITO(20887), WALTER MARTINS JUNIOR(8614). Dou fé.
São Joaquim da Barra, 26 de março de 2025.

Em testemunho da verdade.

PATRICIA RAIZ ALVES - ESCRIVENTE AUTORIZADA Preço: R\$ 25,98 3 VA
LIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE Seq.: 5054485150485053494852554853



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP

Protocolo em 31/03/2025 sob n. 002680, com o seguinte
registro nesta data: 07/04/2025
AV. 26, Reg. No 32, ME 837, -SELO:
1207094FJHX0000079957234, ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP, 07/04/2025

AUREO CLEBER SARRI
ESCREVENTE SUBSTITUTO

Emolumentos.....	R\$ 168,26
Ao Estado.....	R\$ 47,74
Ao IPESP.....	R\$ 32,68
Reg. Civil.....	R\$ 8,91
Trib. Justiça...	R\$ 11,53
Ao Município...	R\$ 4,97
Ao Min. Público:	R\$ 8,01
Condução/Outros:	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 282,09

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de São Joaquim da Barra - Est. SP

HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA

Oficial

AUREO CLEBER SARRI

Escrevente

FLÁVIA JUNQUEIRA LOPES

Escrevente

**ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DO CEREIA -CENTRO DE
RECUPERAÇÃO DO ALCOOLATRA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP.**

SUMÁRIO

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Do Patrimônio e fonte de receita
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Diretoria
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Competência das unidades
Capítulo X	Do Mandato e da renuncia
Capítulo XI	Reforma do Estatuto Social
Capítulo XII	Dissolução da Sociedade
Capítulo XIII	Disposições Gerais.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º CEREIA -CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOOLATRA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, assim denominada no presente Estatuto, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, **filantrópico** assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, constituída em 08 de setembro de 1977, devidamente registrada no cartório de Registro Público de São Joaquim da Barra/SP em 18 de abril de 1978, sob nº 32 e na Receita Federal através do CNPJ nº 45.852.080/0001-42 de ora em diante denominado simplesmente **Cereia**, sendo a tal **Associação Pessoa Jurídica** de Direito Privado, conforme art. 44, inciso 1 do Novo Código Civil da Lei 10.406/2002.

Art. 2º O CEREIA tem sede e foro na Cidade de SÃO JOAQUIM DA BARRA, Estado de São Paulo, na Avenida Oreste Quercia nº 2254, centro de São Joaquim da Barra/SP CEP.: 14600-000, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. O prazo de duração da associação é por **tempo indeterminado**.

Parágrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

OBJETIVO SOCIAL

Art. 3º - O CEREIA tem os seguintes objetivos:

O CEREIA tem por finalidade principal a elevação da qualidade de vida humana, articular, integrar, organizar e coordenar atividades voltadas para o meio de assistência social e atendimento na área de saúde, aos seus associados, incluindo a promoção de atividades científicas.

§ 1º Para atingir seu objeto social CEREIA poderá, sem que se constitua em limitação, promover as seguintes atividades:

- a) Prevenir e combater a dependência do alcoolismo e outras drogas sob todas as suas formas e manifestações;
- b) Prestar assistência especializada e tratamento aos dependentes do álcool e outras drogas;
- c) Prestar assistência psicológica, social e espiritual aos dependentes do álcool e outras drogas, bem como dos seus familiares;
- d) Colaborar com os estabelecimentos de ensinos, com as entidades de assistência social e com os clubes de serviços, no sentido de informar, prevenir,

reprimir a dependência do alcoolismo e outras drogas, ajudando a combatê-las em todas as suas manifestações, inclusive através de campanhas e palestras e outros meios que possibilitem atingir seus objetivos sociais;

- e) Manter constante elo de comunicação entre os Associados, comunidade, entidades terapêuticas e assistências, para ajudar a promover a reintegração social dos dependentes em recuperação do alcoolismo e outras drogas, acompanhando-os e prestando-lhes assistência
- f) Promoção de projetos pedagógicos e campanha de prevenção do uso indevido de substância ou produtos capazes de causar dependência, promovendo a redução de riscos e danos sociais a saúde;
- g) Recuperar e reinserção social de pessoas que fazem uso de álcool e drogas através de psicoterapia de grupo e serviço de acolhimento para tratamento;
- h) Prestação de medidas de apoio e orientação junto aos familiares do dependente químico viabilizando a reinserção social;
- i) pesquisa, monitoramento e produção científica; no combate as drogas, oferecendo apoio aos tratamentos em comunidades terapêuticas
- j) elaboração, implementação, participação e acompanhamento de projetos nas áreas de sua atuação;
- k) organização, promoção e participação em atividades culturais e educacionais, tais como: treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de atuação, do Brasil e de outros países;
- l) promoção de convites a colaboradores nacionais e estrangeiros para a realização de trabalhos de pesquisas, conferências, seminários e outras atividades científicas, educacionais e de informação pública;
- m) fomento e promoção de publicações com matérias concernentes aos objetivos da **CEREA**;
- n) cooperação com outras organizações e/ou instituições com objetivos similares;
- o) captação de recursos junto a instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios, públicos ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos do **CEREA**;
- p) A fim de cumprir as suas finalidades, o **CEREA** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, assim como com empresas

[Handwritten signature]

§ 2º. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente. (recomendação com base no art. 3º, inciso III e IV, da Lei 9.790/99, e no art. 6º do Decreto 3.100/99, para as entidades que tenham dentre suas finalidades a prestação de serviços educacionais ou de saúde).

Art. 4º - Para estimular a promoção social, o **CEREA** poderá:

§ 1º - Promover campanhas educacionais, promocionais e recreativas, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender seus associados, bem como, a todos cidadãos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, gênero, cor ou crença religiosa;

§ 2º - Promover campanhas educacionais pertinentes às suas finalidades no objetivo de proporcionar aos seus associados, bem como à todos cidadãos plena eficácia na defesa de seus direitos;

§ 3º - Promover campanhas públicas no sentido de orientar seus associados e a população em geral, de acordo com sua finalidade, dispondo de todo recurso inerentes à sua propagação nas mídias impressas, de radiodifusão, televisivas e demais meios de comunicação;

§ 4º - Proporcionar aos seus associados formas alternativas de recreação em sua sede social;

§ 5º - Promover com participação conjunta do setor privado ou público, campanhas públicas recreativas e educacionais junto à população;

§ 6º - Colaborar com entidades públicas e privadas constituídas para o combate ao abuso do poder econômico, a repressão aos crimes contra as relações de consumo e todas aquelas previstas nos objetivos e finalidades do **CEREA**.

CAPITULO II

QUADRO SOCIAL

Art. 5º - **CEREA -CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOOLATRA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP** é constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer



distinção em razão de classe social, nacionalidade, sexo, gênero, cor, crença religiosa ou política.

§ 1º - A qualidade de associado é intransmissível, se dissolvida a associação após sua liquidação nenhum sócio terá direito ao que dela se remanesce, sendo conforme previsão estatutária;

§ 2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 6º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do CERECA.

CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 7º - São três as categorias sociais:

I - Sócio fundador;

II - Sócio efetivo;

III - Sócio honorário.

Art. 8º - São sócios fundadores, aqueles integrados no **CERECA** por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas no livro próprio.

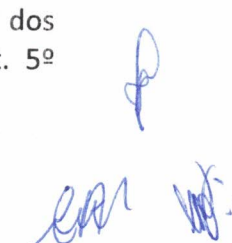
Art. 9º - São efetivos os sócios, fundadores ou não, que contribuírem para os cofres sociais, tendo, por isso, plenitude de todos os direitos sociais.

Art. 10 - São sócios honorários, todas as pessoas distinguidas com este título por relevantes serviços prestados ao **CERECA** segundo indicação da Diretoria, não tendo, porém, o direito de votarem e serem votados para cargos na Associação e isentos de contribuição mensal.

CAPITULO III

ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 11 - A admissão de sócios está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil, conforme estabelecido pelo art. 5º



caput. O desligamento poderá ocorrer por iniciativa do associado ou então em caso de cometimento de falta grave, conforme prevê o estatuto.

Art. 12 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes".

§1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§5º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 13 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III - Eliminação do quadro social.

Art. 14 - Serão, também, excluídos os sócios que solicitarem por escrito, seu desligamento, protocolando requerimento na secretaria.

CAPITULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 15 - São direitos dos sócios quites com sua obrigação social:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Art. 16 - São deveres dos sócios:

I - Pagar as contribuições a que estão obrigados, nas datas estabelecidas;

II - Zelar pelos interesses e conceito da associação,

III - Cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas da Associação.

IV - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

V - Defender o patrimônio e os interesses da Associação

VI - Comparecer e votar por ocasião das eleições.

CAPITULO V

PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA

Art. 17 - O patrimônio do CEREIA será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores.

AP
BR
M

Art. 18 - O patrimônio social será administrado pela Diretoria.

Art. 19 - Em caso de extinção da associação, atendido o passivo, o seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade local, definida pela Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

Art. 20 - As fontes de receita do **CEREA** compor-se-ão de:

I - Taxas e emolumentos sociais;

II - Subvenções ou doações de qualquer natureza;

III - Contribuição anual e/ou mensal dos associados contribuintes;

IV- Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

V- Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

VI - Convênios com iniciativa privada ou pública.

Art. 21 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do **CEREA**.

CAPITULO VI

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 22 - O **CEREA** terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III- Diretoria.

Art. 23 - A Assembleia Geral deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação. Reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de janeiro de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, por um quinto (1/5) dos sócios efetivos e é constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos.

[Handwritten signatures]

Art. 24 - A Assembleia Geral tem por objetivo:

- I - Fiscalizar os membros da associação, na consecução de seus objetivos;
- II - Eleger e destituir os administradores;
- III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação
- VI - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da entidade;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII - Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Art. 25 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital fixado na sede social da associação com dez (10) dias de antecedência. O edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembleia, local, dia e hora de sua realização em primeira e segunda convocações, assim como nome do órgão convocador.

Art. 26 - A Assembleia Geral instalar-se-á, na primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 27 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e secretariada pelo Secretário, os trabalhos da Assembleia Geral serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 28 - Cada sócio terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto e a votação procedida, por escrutínio secreto para as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, suplente e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidade.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VII

DIRETORIA

Art. 29 - A Diretoria é composta de três (06) membros, que poderá substituir qualquer um de seus membros, caso necessário:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) 1º Secretário;
- IV) 2º Secretário;
- V) 1º Tesoureiro;
- VI) 2º Tesoureiro.
- VII) Diretor de Eventos e Comunicação.
- VIII) Diretor de Patrimônio

Art. 30 - A Diretoria será eleita, na forma indicada neste estatuto social, com mandato de anos (02) anos, podendo ser reeleita por igual período.

Art. 31 - A eleição será procedida por escrutínio secreto, sendo os eleitos empossados logo após sua eleição, mediante termo assinado no livro de atas da Associação.

Art. 32 - A Diretoria é considerada em reunião permanente e o comparecimento de seus membros a sede da Associação é obrigatório.

Art. 33 - Em caso de vaga do Presidente, assumirá seu suplente na forma da Lei, que completará o mandato com os demais membros da Diretoria.

Art. 34 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com o número mínimo de três (03) membros, assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três (06) membros efetivos e um (03) suplente, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois (02) anos e com reuniões regulares, podendo ser reeleito por igual período, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação e suas deliberações constarão em ata própria do Conselho.



CAPITULO IX

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 36 - À Diretoria compete:

I - Dirigir a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto, as normas instituídas e as diretrizes que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral;

II - Criar cargos e funções necessárias ao funcionamento do **CEREA** e fixar-lhes as respectivas remunerações;

III - Admitir e demitir empregados;

IV - Manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da Associação, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades;

V - Expedir normas e regulamentos visando ao bom funcionamento da Associação, apresentar à Assembleia Geral relatórios anuais, sintético e analítico, sobre a situação patrimonial e financeira da Associação, a execução de suas atividades e do programa de trabalho;

VI - Admitir e excluir sócios em conformidade com este estatuto.

Art. 37 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 38 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Participar das reuniões da Diretoria;

II - Substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga.

Art. 39 - Compete ao 1º Secretário:

I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II - Manter e redigir a correspondência da Associação;

III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único compete ao suplente legal, substituir o Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 40 – Compete ao 2º Secretário:

I- Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga;

II - Colaborar com o Primeiro Secretário quando solicitado;

III - Participar das reuniões de Diretoria

Art. 41 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao suplente legal, substituir o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 41 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I-Participar das reuniões de Diretoria;

II- Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga;

III- Colaborar com o Primeiro Tesoureiro quando solicitado.

Art. 42 - Compete ao Diretor de Eventos e Comunicação:

I-Planejamento estratégico de eventos;

II- Coordenação de equipe, parceiros e fornecedores;

III- Acompanhamento das Ações do evento;

IV - Gestão de orçamentos;

V- Previsão de problemas e antecipação de soluções;

Art. 43 - Compete ao Diretor de Patrimônio;

I- Garantir Controles de Informações para a auditoria;

II- Zelar Patrimônio da organização;

III- Atualizar o inventário de bens;

IV - Controle as despesas e receitas;

V- Tomar decisões de investimentos;

Art. 44 – Todo o membro da Diretoria pode renunciar ou requerer licença por prazo de até noventa (90) dias, podendo, em querendo, reassumir antes do término

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar ~~Extraordinariamente~~ a Assembleia Geral;

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPITULO X

DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 46 - Do mandato:

Parágrafo único: As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) anos por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos. Sendo de 02 (dois) anos o mandato para Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal.

Art. 47 - Da perda do mandato:

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V - Conduta duvidosa.

§1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 48 - Da renúncia:

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente.

§1º - o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá nova Diretoria e novo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 49 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.



Art. 50 - A diretoria fará distribuir a todos os sócios quites com a tesouraria, com antecedência de quinze (15) dias da Assembleia Geral que deliberar a reforma estatutária, a justificativa do projeto de reforma, acompanhadas dos dispositivos que pretende reformar.

CAPITULO XII

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 51 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados,

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para entidade assistencial do município, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante na mesma cidade da sede da sociedade dissolvida e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 52 - Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para dissolução da Associação será eleito o liquidante e fixado seus poderes e forma de como se processará a liquidação.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O CEREÁ, por ser uma entidade sem fins lucrativos não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 54 - O CEREÁ será representado, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Diretor-Presidente em exercício.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Art. 55 - No cumprimento de suas finalidades sociais, a Associação ora denominada **CEREA** se constituirá em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionaram mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas nesse estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

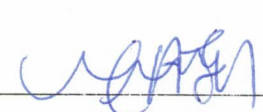
Art. 56 - O **CEREA** gere suas atividades através de seus administradores, associados com práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios. Suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 57 - O **CEREA** em sua atuação perante seus associados e os cidadãos em geral, fica autorizada a contratar profissionais especializados para a realização de suas defesas, quais sejam, engenheiros, peritos, advogados e os que se fizerem necessários.

Art. 58 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca. Localidade, dia, mês e ano. Assinatura do Presidente e do Secretário da Assembleia que o aprovou.

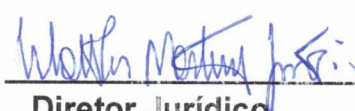
Art. 59 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais, para aprovação das contas pela Assembleia Geral Ordinária.

São Joaquim da Barra- SP, 20 de fevereiro de 2025.



 Eurípides Aparecido Garcia Moreira
 Presidente



 Hilda da Silveira Espósito
 Secretária



 Diretor Jurídico



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP

Protocolo em 31/03/2025 sob n. 002680, com o seguinte
registro nesta data: 07/04/2025
AV. 26, Reg. No 32, MF 837, -SELO:
1207094PJMK000007995KY25W, ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP, 07/04/2025

AUREO CLEBER SARRI
ESCREVENTE SUBSTITUTO

Emolumentos.....	R\$ 168,26
Ao Estado.....	R\$ 47,74
Ao IPESP.....	R\$ 32,68
Reg. Civil.....	R\$ 8,91
Trib. Justiça...	R\$ 11,53
Ao Município...	R\$ 4,97
Ao Min. Público:	R\$ 8,01
Condução/Outros:	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 282,09

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de São Joaquim da Barra - Est. SP

HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA

Oficial

AUREO CLEBER SARRI

Escrevente

FLÁVIA JUNQUEIRA LOPES

Escrevente

Lista de Presença

Presidente: Eurípedes Aparecido Garcia Moreira,

Euriped Ap. G. Moreira

Vice Presidente: José Osmar de Carvalho;

Jose Osmar de Carvalho

1º Tesoureiro: Sebastião Benedito Vicente;

Sebastião Benedito Vicente

2º Tesoureiro: Alfredo Perez Júnior;

[Assinatura]

1º Secretaria: Hilda da Silveira Espósito;

Hilda

2º Secretaria: Sueli Arias Camargo;

Sueli Arias Camargo

Diretora de Eventos e Comunicação: Selma Cristina Desiderio;

[Assinatura]

Diretor de Patrimônio: José Barbosa Alves;

Jose Barbosa Alves

Presidente do Conselho Fiscal: Jorge Goncalves;

Jorge Goncalves

1º Conselho Fiscal: Celso Cavani;

Celso Cavani

2º Conselho Fiscal: Luiz Carlos Borges Junior;

Luiz Carlos Borges Junior

3º Conselho Fiscal: Wellington Luiz Sampaio da Silva;

Wellington Luiz Sampaio da Silva

4º Conselho Fiscal: Dalva Lúcia Basílio Moreira;

Dalva Lúcia B. Moreira

5º Conselho Fiscal: Antônio Carlos Franklin;

Antônio Carlos Franklin

1º Suplente do Conselho Fiscal: Maria Regina Badagnani de Moraes;

Maria Regina Badagnani de Moraes

2º Suplente do Conselho Fiscal: Maristela Fumagalli Perez;

Maristela Fumagalli Perez

3º Suplente do Conselho Fiscal: Erivaldo Paulo Barbosa;

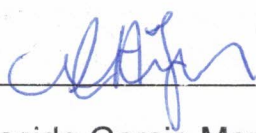
Erivaldo Paulo Barbosa

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOOLATRA
DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP.**

1. Ficam convocados todos os associados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 20 de fevereiro de 2025, na Avenida Oreste Quercia nº 2254, Centro, na cidade de São Joaquim da Barra estado de São Paulo. A assembléia será instalada, em primeira convocação às 19horas; e em segunda convocação as 19:30 horas e obedecerá a seguinte ordem do dia

a) Alteração Parcial do Estatuto Social.

São Joaquim da Barra /SP, 20 de janeiro de 2025.

Eurípedes Aparecido Garcia Moreira
Presidente

Certifico que o presente edital foi afixado no quadro de avisos da entidade em **20/01/2025**, permanecendo até a presente data.

São Joaquim da Barra /SP, 27 de janeiro de 2025.




Hilda da Silveira Espósito
Secretaria

Tabelião de Notas e Protesto
São Joaquim da Barra-SP

MARIA LYDIA GOMES FLORA - **Tabellaria Pública**
Rua Sergipe, 1298 - Centro - CEP: 14600-000
São Joaquim da Barra - SP - (16) 3818-2144 / (16) 3818-3631

RECONHEÇO, neste instrumento, SEM valor econômico, por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de: EURIPEDES APARECIDO GARCIA MOREIRA(22387), HILDA DA SILVEIRA
ESPOSITO(20887). Dou fé.

São Joaquim da Barra, 26 de março de 2025.

Em testemunho de da verdade.

PATRICIA RAIZ ALVES - ESCRIVENTE AUTORIZADA Preço: R\$ 17,32 2 VA
LIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE Seq.: 505448515048505349852515153



Tabelião de Notas e Protesto São Joaquim da Barra-SP

MARIA LYDIA GOMES FLORA - Tabeliã Publica
Rua Sergipe, 1298 - Centro - CEP: 14600-000
São Joaquim da Barra - SP - (16) 3818-2144 / (16) 3818-363

RECONHEÇO, neste instrumento, SEM valor econômico, por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de: EURÍPEDES APARECIDO GARCIA MOREIRA(22387), HILDA DA SILVEIRA
ESPOSITO(20887). Dou fé.

Sao Joaquin da Barra, 26 de março de 2025.

Em testemunho  da verdade.

PATRICIA RAIZ ALVES - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Prezzo: R\$ 17,32 2

LIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE Seq.: 5054485150485053494852515153





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP

Rua Goiás, 1410 - Centro - CEP: 14.600-000 - Fone: (16) 3728-4941

CNPJ: 51.792.398/0001-87

Henrique Junqueira Pereira - Oficial

RECIBO OFICIAL

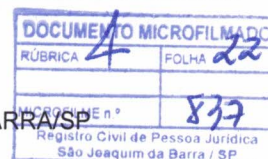
PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:002680

Apresentante: EURIPEDES APARECIDO GARCIA MOREIRA, CPF: 624.533.198-68

Partes.....: EURIPEDES APARECIDO GARCIA MOREIRA

CEREA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOÓLATRA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP

Título.....: ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO -



CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 31/03/2025, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANÇA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
AV. 26, Reg. No 32, MF 837, Pág. Acres. 17	07/04/2025	ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO		1/3 DOS EMOLUMENTOS E	R\$ 168,26	R\$ 113,83	R\$ 282,09	1207094PJM000007995EY25W
.....								
.....								
.....								
.....								
.....								
.....								
.....								
.....								
.....								

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	168,26
Ao Estado	R\$	47,74
Ao SEFAZ	R\$	32,68
Ao Registro Civil	R\$	8,91
Ao Tribunal de Justiça	R\$	11,53
Ao Município	R\$	4,97
Ao Ministério Público	R\$	8,01
TOTAL	R\$	282,09

Valor Depositado..... R\$ 399,51

A Devolver..... R\$ 117,42

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO
ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

SAO JOAQUIM DA BARRA-SP, 07 de abril de 2025

ÁUREO CLEBER SARRI - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



Para conferir a
procedência deste
documento efetue
a leitura do
QRCode impresso
ou acesse o
endereço
eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1207094PJM000007995EY25W

RECEBI EM DEVOLUÇÃO
A QUANTIA DE

R\$ 117,42

Em: _____

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: ____/____/____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____